

Página principal>Recorrer aos tribunais>Atlas Judiciário Europeu em matéria civil>Documentos públicos

Documentos públicos

Informações nacionais e formulários em linha relativos ao Regulamento 2016/1191

Em julho de 2016, a União Europeia adotou um [regulamento](#) que simplifica a circulação de certos documentos públicos entre os países da UE. O regulamento visa reduzir a burocracia e os custos para os cidadãos que tenham de apresentar às autoridades de um país da UE documentos públicos emitidos por autoridades de outro país da UE. Nos termos do regulamento, os documentos públicos (por exemplo, uma certidão de nascimento ou de casamento) emitidos num país da UE devem ser reconhecidos como autênticos noutro país da UE sem que seja necessário ostentarem um selo de autenticidade (apostila). Os documentos públicos abrangidos pelo regulamento dizem respeito, nomeadamente, ao estado civil (por exemplo, nascimento, óbito, casamento, parceria registada, adoção), mas também à residência e à inexistência de antecedentes criminais.

O regulamento suprime também a obrigação de apresentar, em todos os casos, cópias autenticadas e traduções certificadas dos documentos públicos emitidos noutro país da UE. Além disso, introduz formulários multilingues facultativos que podem ser apensos aos documentos públicos para evitar que tenham de ser traduzidos. O regulamento em causa não regula o reconhecimento num país da UE do teor ou dos efeitos de um documento público emitido noutro país da UE. O reconhecimento desse teor ou desses efeitos depende da lei do país de acolhimento. O regulamento é aplicável desde de 16 de fevereiro de 2019.

Última atualização: 27/02/2019

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

Documentos públicos - Portugal

Artigo 24.º, n.º 1, alínea a) - As línguas aceites pelo Estado-Membro para os documentos públicos a apresentar às suas autoridades nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a)

Língua Portuguesa

Artigo 24.º, n.º 1, alínea d) - As listas das pessoas habilitadas, ao abrigo do direito nacional, para fazer traduções certificadas, caso disponham de tais listas
Não aplicável.

Artigo 24.º, n.º 1, alínea e) - Uma lista indicativa dos tipos de autoridades competentes, ao abrigo do direito nacional, para emitir cópias certificadas

Serviços de registo;

Cartórios notariais;

Juntas de freguesia;

Operadores do Serviço de Correios – CTT;

Câmaras de Comércio e Indústria devidamente reconhecidas;

Advogados;

Solicitadores.

Artigo 24.º, n.º 1, alínea f) - As informações relativas aos meios através dos quais podem ser identificadas as traduções certificadas e as cópias certificadas

- Traduções certificadas:

O documento escrito em língua estrangeira deve ser acompanhado da tradução correspondente, a qual pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado, pelo consulado desse país em Portugal ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução.

As traduções podem ainda ser efetuadas pelas Câmaras de Comércio e Indústria, reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro; por Advogados e Solicitadores.

A tradução deve conter a indicação da língua em que está escrito o original e a declaração de que o texto foi fielmente traduzido e que está conforme com o original.

Se a tradução for feita por tradutor ajuramentado em certificado apostado na própria tradução ou em folha anexa, deve mencionar-se a forma pela qual foi feita a tradução, e deve mencionar o acima referido. Deve ainda fazer menção dos selos e demais legalizações, estampilhas e verbas de pagamento constantes dos originais, devendo também nela ser assinaladas, de forma bem visível, todas as irregularidades ou deficiências reveladas pelo texto e que viciem o ato ou o documento.

- Cópias certificadas:

É aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data de realização do ato, o nome e assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo profissional ou qualquer outra marca identificativa da entidade que procede à certificação, designadamente o selo branco da entidade emissora.

NOTA: A validade da certificação e das traduções de documentos, efetuados por câmaras de comércio e indústria, reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro, advogados e solicitadores, depende de registo em sistema informático, pelo que devem conter, para além dos elementos atrás referidos, o n.º de identificação do ato gerado por aquele sistema informático. – Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho.

Artigo 24.º, n.º 1, alínea g) - As informações acerca das características específicas das cópias certificadas

A cópia certificada deve conter o nome e a qualidade profissional do autor da certificação, a data em que a realizou, e sobre esses dados é apostado o selo branco de serviço emissor.

No caso do certificado de registo criminal negativo o mesmo contém um código alfanumérico de autenticação e acesso que permite a verificação da autenticidade do original.

Última atualização: 07/02/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.